

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: nº 003/2015. Processo nº 002219/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), FLUVIAIS (INTERMUNICIPAIS), FRETAMENTOS DE AERONAVES, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ESTE PODER ESTADUAL. Data da abertura: 10/09/2015 às 10h00min, Local: Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Rua do Aveiro, 130, Bairro Cidade Velha - Sala VIP. Programa de Trabalho: 01.122.1297.4534, Natureza da Despesa: 339033, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Miranda. O Edital poderá ser obtido na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa - setor da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, através de mídia digital, bem como pelo e-mail: pregão.alepa@hotmail.com. COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 868620

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 1094/2015 -TCM
O Conselheiro CEZAR COLARES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, Considerando o artigo 40, da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; Considerando finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos; RESOLVE: Art. 1.º Reduzir a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2015, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
PROGRAMA:	FONTE	JANEIRO	ABRIL	TOTAL
CONTROLE EXTERNO				
-Investimentos	0101	-500.000,00		-500.000,00
-Investimentos	0106		-250.000,00	-250.000,00
TOTAL		-500.000,00	-250.000,00	-750.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em

24 de agosto de 2015
Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente

Protocolo 868625

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2015/08. TIPO: Menor Preço OBJETO: aquisição de Uniformes (vestuário e calçados) para atender aos servidores da recepção, garçons, motoristas e adolescentes conveniados para atendimento das necessidades do TCM/PA. DATA DA ABERTURA e DISPUTA:11/09/2015. HORA: 09:00. LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 26 de agosto de 2015. RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo 868370

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO (ART. 297, §2º c/c ART. 292, §3º, RITCM-PA) Processo nº 201507874-00 Natureza : Representação Origem : Câmara Municipal de Portel Responsável : Sílvia Garcia Gama - Vereador Trata-se de Representação, encaminhada pelo Sr. Sílvia Garcia Gama - Vereador do Município de Portel, para intervenção contra suposta conduta ilícita do Sr. Vicente de Paulo Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal de Portel, no sentido de garantir exercício regular do Poder Legislativo naquele Município. Na narrativa dos fatos, o remetente, afirma que até o presente momento, o Sr. Vicente de Paulo Ferreira de Oliveira, Chefe do Poder Executivo Municipal, não enviou à Câmara dos Vereadores as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Portel, exercício financeiro de 2013 e 2014, contrariando o disposto na Constituição do Estado do Pará, bem como Lei Orgânica do Município de Portel.

Dessa feita, o Sr. Vereador requer “providências urgentes contra a conduta ilícita do Senhor Vicente de Paulo Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal de Portel, no sentido de garantir o exercício regular deste Poder Legislativo. Solicitando, ainda, que seja dado conhecimento ao Ilustre Conselheiro Sérgio Leão - Relator das Prestações de Contas do Município de Portel, exercícios 2013 e 2014, e ao Ministério Público Estadual que funciona junto a essa Corte de Contas.” É o breve Relatório.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, é órgão auxiliar de controle externo da gestão de recursos municipais, cuja competência encontra-se determinada na Constituição Federal, bem como na Constituição do Estado do Pará e por simetria, no Artigo 1º, da Lei 84/2012. Em relação ao cumprimento do dever de Prestar Contas, conforme quadro abaixo, observa-se que o Sr. Vicente Paulo Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal de Portel, cumpriu com sua obrigação, na forma disciplinada pela legislação que rege a matéria, conforme

abaixo:
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Nº Processo Assunto Data de Entrada
201311599-00 1º Quadrimestre 16/07/2013
201315689-00 2º Quadrimestre 30/09/2013
201402009-00 3º Quadrimestre 04/02/2014
201405891-00 Balanço Geral 31/03/2014
201307892-00 RGF 1º Quadrimestre 29/05/2013
201315694-00 RGF 2º Quadrimestre 30/09/2013
201401869-00 RGF 3º Quadrimestre 31/01/2014
201305710-00 REO 1º Bimestre 16/04/2013
201309907-00 REO 2º Bimestre 14/06/2013
201313357-00 REO 3º Bimestre 19/08/2013
201317506-00 REO 4º Bimestre 15/10/2013
201321480-00 REO 5º Bimestre 16/12/2013
201403503-00 REO 6º Bimestre 13/02/2014
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Nº Processo Assunto Data de Entrada

201409590-00 1º Quadrimestre 03/06/2014
201417676-00 2º Quadrimestre 08/10/2014
201503963-00 3º Quadrimestre 03/03/2015
201409591-00 RGF 1º Quadrimestre 03/06/2014
201417596-00 RGF 2º Quadrimestre 08/10/2014
201501996-00 RGF 3º Quadrimestre 03/02/2015
201501996-00 REO 1º Bimestre 03/02/2015
201410911-00 REO 2º Bimestre 12/06/2014
201413716-00 REO 3º Bimestre 14/08/2014
201417594-00 REO 4º Bimestre 08/10/2014
201420659-00 REO 5º Bimestre 05/12/2014
201501994-00 REO 6º Bimestre 03/02/2015
* Balanço Geral: O prazo de entrega do Balanço Geral do exercício de 2014 foi prorrogado para o dia 30 de julho/2015.

Fonte: Sistema SIP-Win Os Processos acima referidos, encontram-se em fase de Instrução para, ao final, serem apreciados pelo Plenário desta Corte, que emitirá Parecer Prévio sobre as Contas de Governo e julgará as Contas de Gestão, e, ao final, representará, se for o caso, ao Ministério Público do Estado, sobre eventuais irregularidades porventura apuradas. No caso em exame, o Representante

pretende, com a presente Representação, apurar a suposta ocorrência de ilicitude contida na conduta de “deixar de enviar ao Poder Legislativo as Prestações de Contas relativas aos Exercícios Financeiros de 2013 e 2014”, conduta esta estabelecida no Art. 74, da Constituição do Estado do Pará, Instituto de Previdência do Município de verbis: “Art. 74. Ao remeter anualmente sua prestação de contas, o Prefeito enviará cópia de todo o processo para Câmara Municipal onde as contas ficarão durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei”. (grifo nosso). Como se depreende, não há que se falar, até o momento, em descumprimento da obrigação de prestar contas perante esta Corte, pelo que, entendo que as providências requeridas pelo Representante estão dentro da esfera de competência do Poder Judiciário, onde deverá ser apresentada a Ação Judicial cabível. De outra banda, e, dentro da função auxiliar do Poder Legislativo, este Tribunal pode disponibilizar ao Representante cópias dos documentos apresentados pelo Representado perante esta Corte.

Diante do exposto, nos termos do §2º, do Art. 297, do RITCM-PA NEGÓ ADMISSIBILIDADE à Representação, por se tratar de matéria que não está sujeita à competência desta Corte de Contas e, na forma do §3º, do Art. 292, do mesmo dispositivo legal submeto à deliberação Plenária, propondo, ainda: a) Que seja encaminhado Ofício ao Representante, informando-lhe do não seguimento da presente representação/denúncia, conforme consta do §4º, do Art. 292, do RITCM-PA; b) Encaminhamento de Ofício ao Prefeito Municipal, ora Representado com vistas ao conhecimento do presente processo; Esta é a manifestação que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de Agosto de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO (ART. 297, §2º c/c ART. 292, §3º, RITCM-PA) Processo nº 201508579-00 Assunto: Representação Órgão: Câmara Municipal de Belém Denunciante: Sandra Batista - Vereadora A Vereadora do Município de Belém, SANDRA BATISTA, encaminhou, por meio do Ofício nº 053/2015, REPRESENTAÇÃO (fls. 01/02), em desfavor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM - SESAN, referente a realização de processo licitatório e celebração de contratos, nos exercícios de 2014 e 2015, onde informa e requer providências deste TCM, nos seguintes termos:

1. Indícios de superfaturamento e fraudes existentes nos Contratos de nº 002/2014-PMB/SESAN e 014/2014-PMB/SESAN, firmados entre a Secretaria de Saneamento de Belém e a empresa Sólida Construção Ltda.;

Isso posto, suscita a análise dos referidos Contratos, bem como, do processo licitatório que originou a contratação e, ainda, se as prestações de contas estão compatíveis com o serviço apresentado. Assim, nos termos previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, destacadamente o §2º, do Art. 297 c/c §3º, do Art. 292, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013, atualizado pelo Ato nº. 17), tomando por base os fatos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Representação, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 291, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.

Esta é a manifestação que submeto ao conhecimento do Egrégio Plenário. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de Agosto de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator

Protocolo 868687

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.088 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.
CONCEDER à servidora **RITA HELENA ALVES PESSOA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0612766, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-06-2001/2004, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 09-10-2015.

Protocolo 868430